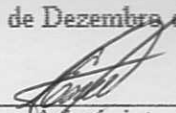


PROTOCOLO Nº 1.023 /15

DE 15 de Dezembro de 2015

PROJETO DE LEI Nº 4.373


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS SITUADOS NO QUADRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 22 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 346/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4063

09 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30 / 12 / 2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.373

Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar a Planta Genérica de Valores dos Imóveis situados no quadro urbano e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Município de Palmeira autorizado a atualizar a Planta Genérica de Valores dos imóveis situados no Quadro Urbano do Município de Palmeira, no exercício de 2016 em 10,97 (dez virgula noventa e sete por cento), para fins de lançamento de imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 15 de dezembro de 2.015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, com intuito de reajustar a Planta Genérica de Valores, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, melhorando a arrecadação, sem que isso acarrete, efetivamente, em aumento de alíquota tributária.

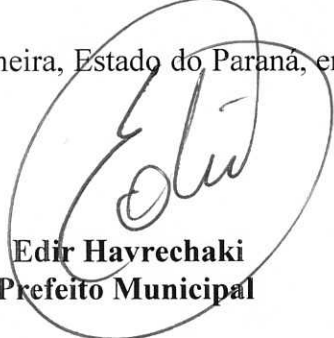
Inicialmente cumpre dizer que Planta de valores é a denominação genérica de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção dos valores venais de todos os imóveis urbanos do Município a partir da avaliação individual de cada uma dessas propriedades, isso é, a planta do perímetro urbano do Município na qual se encontram determinados, para cada face de quadra, os valores médios unitários de terreno devidamente homogeneizados, através de uma ponderação minuciosa, considerando-se as especificidades individuais representadas pelos chamados pólos de valorização e desvalorização.

A medida propõe o aumento da base do valor venal do imóvel para incidência da alíquota, alterando o enquadramento dos imóveis em suas alíquotas e suprimindo assim o reflexo do aumento da planta de valores.

Ressalta-se que o reajuste proposto é correspondente ao período compreendido entre o mês de novembro de 2014 e outubro de 2015, sendo que o valor arrecadado é revertido em obras e serviços, como pavimentação de ruas e avenidas da cidade, além de inúmeros outros benefícios na área da educação e saúde, etc. Enfim, toda a máquina administrativa melhora quando há um crescimento da receita tributária, capaz de superar as perdas inflacionárias anuais, e quem realmente é beneficiado é a população da cidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dessa Respeitável Casa de Leis para que o presente Projeto seja apreciado e aprovado, nos moldes acima descritos.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2015.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 164/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

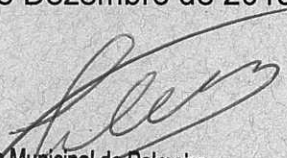
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.373 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL no que consta aos aspectos contábeis, e compatibilidade do índice inflacionário.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de Dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandre Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 118/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.373 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o referido Poder a atualizar a Planta Genérica de Valores dos Imóveis situados no quadro urbano do município de Palmeira.

O presente projeto está amparado no art. 122, §1º da Lei Orgânica do Município de Palmeira – LOMP, bem como se encontra em conformidade com o procedimento preceituado pelo artigo 55 da LOMP e art. 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade no presente projeto. O índice utilizado refere-se à média dos últimos doze meses do INPC, conforme tabela em anexo, encontrando-se de forma regular.

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECCÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



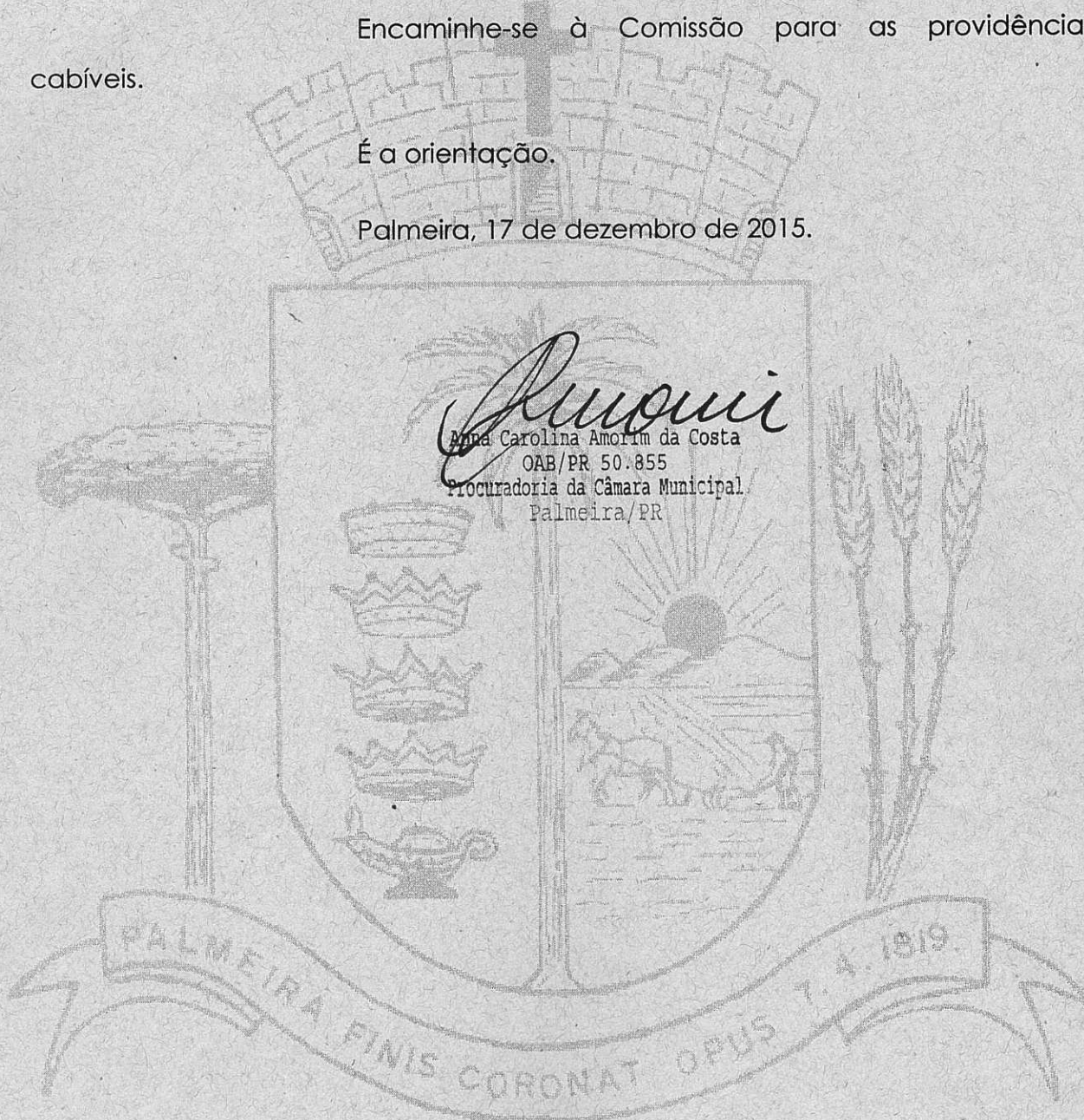
Todavia, com relação ao mérito, compete ao Poder Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, a adequação, a razoabilidade e o atendimento ao interesse público.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 17 de dezembro de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR





Inflação

Variação no período - em %

	dez/15	nov/15	Acumulado em		
			2015 *	2014	12 meses *
IPCA (IBGE)	-	1,01	9,62	6,41	10,48
INPC (IBGE)	-	1,11	10,28	6,23	10,97
IPCA-E (IBGE)	-	-	7,78	6,46	9,57
IGP-DI (FGV)	-	1,19	10,21	3,78	10,64
Núcleo do IPC-DI (FGV)	-	0,69	7,59	6,17	8,13
IPA-DI	-	1,41	10,94	2,15	11,27
IPC-DI	-	1,00	9,57	6,87	10,39
INCC-DI	-	0,34	7,37	6,95	7,46
IGP-M (FGV)	-	1,52	10,00	3,69	10,69
IPA-M	-	1,93	10,77	2,13	11,47
IPC-M	-	0,90	9,23	6,76	10,06
INCC-M	-	0,40	7,09	6,74	7,36
IGP-10 (FGV)	0,81	1,64	10,54	3,88	10,54
IPA-10	0,80	2,15	11,14	2,51	11,14
IPC-10	1,07	0,76	10,25	6,64	10,25
INCC-10	0,30	0,37	7,40	6,67	7,40
IPC* (FIPE)	-	1,06	10,17	5,20	10,49
ICV (DIEESE)	-	1,02	10,61	6,73	11,19

Obs.: IGP-M 1ª prévia de nov/15 = 0,44% e IPC-FIPE 3ª quadrissemana nov/15 = 1,04%

Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração: Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

[Voltar ao menu](#)

Assine o Valor Econômico



Gostaria de ter acesso ilimitado a todo o conteúdo do Valor, e ainda contar com toda a mobilidade multiplataforma?

Aproveite esta oferta anual da edição digital com 63% de desconto, e fique por dentro dos principais temas da atualidade.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007

PROTOCOLO Nº 1.044/15

DE 18 / 12 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.373

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar a Planta Genérica de Valores dos Imóveis situados no quadro urbano e dá outras providências.

Iniciativa: Do Chefe do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.373 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar a Planta Genérica de Valores dos Imóveis situados no quadro urbano e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o presente projeto está amparado no artigo 122, parágrafo 1º da Lei Orgânica, bem como encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, uma vez que o índice utilizado refere-se a média dos últimos doze meses do INPC.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.373, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000008

PROTOCOLO Nº 1.047/15

DE 18 / 12 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**.

Projeto de Lei nº 4.373

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar a Planta Genérica de Valores dos Imóveis situados no quadro urbano e dá outras providências.

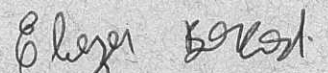
Iniciativa: Do Chefe do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.373** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar a Planta Genérica de Valores dos Imóveis situados no quadro urbano e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que esta proposição tem o intuito de reajustar a Planta Genérica de Valores, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Social, melhorando a arrecadação, sem que isso acarrete em aumento de alíquota tributária.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

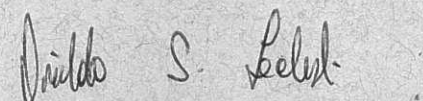

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.373**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.373

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.373

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Eliezer Borchi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.373

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário Gilmar Borchi

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanciona esta Lei Nº 4.373...
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 30/12/2015
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito